

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 577, DE 14 DE MAIO DE 2010.

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 568, de 29 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Os §§ 3° e 4° do artigo 28 e o artigo 38 da Lei Complementar nº 568, de 29 de março d 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 28
§ 3°. O cargo em comissão PJ-DAS 3 — Diretor de Cartório será preenchido por servidor efetiv com curso superior em Direito ou Ciências Contábeis, conforme a especificidade do cartório, experiência de no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício em cartório.
§ 4º. Caso não exista servidor com a experiência exigida no parágrafo anterior, o cargo ser preenchido por servidor efetivo com maior tempo de serviço na unidade do cargo a ser ocupado.
Art. 38. Esta Lei Complementar entra em vigência no dia 1º de agosto de 2010."

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO AFARECIDO CAHULLA

Governador